



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## ATO DA MESA Nº 044/2019

**Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**PROCESSO Nº 018/2019**

**OBJETO:** Contratação de serviço referente à 2 (duas) inscrições de 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma, para participação no curso “A postura do Vereador e a comunicação frente aos trabalhos públicos e a Liderança nos trabalhos públicos baseada em princípios”, curso este realizado pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública, na Cidade de Maringá – PR, durante os dias 03, 04 de 05 de julho/2019, valor por inscrição R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), valor total R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 quanto à contratação da Empresa RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA - CNPJ nº 22.094.483/0001-73, no valor de **R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais)** referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês Julho de 2019.

  
**LAERCIO BULGARON DOMINGOS**

*Presidente*



**DANIEL PAULO DUARTE**

*1º Secretário*

PUBLICADO NO JORNAL

Imuograma Ilustrado

Edição N.º 11597 Fols. 012

Data, 02/07/2019.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Samuel Eleuterio Thomé Filho  
Secretário Legislativo





Estado do Paraná  
LEI Nº 1745, de 26 de junho de 2019.  
Ementa: REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ, e de outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º Normalizar a execução do incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal/Núcleo de Apoio à Saúde da Família - ESF/ESB/ NASF - com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).  
Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes de Saúde da Família - ESF - da Saúde Bucal - ESB - e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - que atuam na rede básica no âmbito deste Município e que estejam cadastrados no CNES, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS nº 1.658/2016 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei, enquanto permanecer vigente o PMAQ.

Art. 3º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global dos recursos recebidos pelo Município do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB, serão destinados à gestão municipal, podendo ser utilizados em projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso e qualidade da Atenção Básica.

Art. 4º O percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor global dos recursos recebidos pelo Município a título do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, previsto na Portaria n.º 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que regulamenta o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQAB, serão destinados ao incentivo de Desempenho.

§ 1º O valor relativo ao incentivo de Desempenho será pago aos servidores da seguinte forma:  
I - 60% (sessenta por cento) serão destinados às Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e NASF, conforme avaliação e classificação do PMAQ, excluindo deste percentual o cargo de enfermeiro responsável pela coordenação da unidade, e o servidor que ocupa a coordenação da atenção básica.  
II - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados às Equipes de Saúde da Família com nota Bom, e equipe da ESF Saúde da Família de Santa Rita e equipe da ESF Saúde da Família Parque Verde II, equipes que durante o processo de avaliação foram monitoradas como as demais equipes, obtendo avaliação satisfatória no processo de Tutoria do Governo do Estado do Paraná.  
III - 10% (dez por cento) serão destinados aos servidores do cargo de enfermeiro responsáveis pela coordenação da unidade.

IV - 5% (cinco por cento) serão destinados aos servidores responsáveis pela Coordenação da Atenção Básica.  
§ 2º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção Básica a qual foi avaliado, sendo removido para outra equipe, receberá os valores correspondentes a nota de avaliação da equipe anterior do ciclo de avaliação, fazendo jus ao incentivo que se refere esta Lei.

Art. 5º O incentivo de Desempenho será repassado quadrimestralmente, após avaliação de desempenho funcional individual dos servidores, condicionada à percepção dos valores a título do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável pelo Município, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQAB.

§ 1º As avaliações serão realizadas por comissão especialmente designada para este fim, em conformidade com as fichas constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo regulamentada através de decreto.

§ 2º Terá direito a percepção do incentivo de Desempenho apenas os servidores que atingirem, no mínimo, 8 (oito) pontos na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º O valor do incentivo de Desempenho correspondente aos servidores que não atingirem a pontuação mínima na avaliação de desempenho funcional não será acrescido no montante devido aos demais, devendo ser somado ao percentual destinado à gestão municipal estabelecido no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O incentivo de Desempenho é devido unicamente pelo efetivo exercício das atribuições no âmbito da Atenção Básica, não sendo devida sua percepção durante o período de férias e licenças de qualquer natureza, exceto licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico.  
Parágrafo único. Na forma do art. 5º e caput deste artigo, será devida a percepção proporcional do incentivo de Desempenho, relativa aos meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º Constituem atribuições das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e NASF, sem prejuízo de outras:

- organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
  - II - implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;
  - III - alimentar o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica/e-SUS-SISAB de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo;
  - IV - programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;
  - V - instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;
  - VI - instituir processos autogerenciais como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;
  - VII - desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;
  - VIII - pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal;
  - IX - manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 02 anos;
  - X - implementar a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 2 anos e principais condições crônicas (hipertensão, diabetes, idosos, saúde mental, saúde bucal, populações expostas aos agrotóxicos) conforme protocolos estabelecidos pela SESA;
  - XI - vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
  - XII - adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária em Saúde, mantendo equipes e condições de ambiência para a realizar o das ações;
  - XIII - implantar e manter atualizado os dados nos sistemas de informação vigente;
  - XIV - manter atualizado cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - XV - realizar a investigação de todos os óbitos maternos e infantis e registrar nos Sistema de Informação vigente;
- Art. 4º - São diretrizes do Processo de Qualificação da Atenção Primária em Saúde.

Art. 8º Constituem atribuições do Município:

- I - garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Básica (incluindo a equipe de saúde bucal) participantes do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal e Nasf de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas nos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;
- III - realizar pactuação com os profissionais das equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, e Nasf para recontractualizar a participação no PMAQ;

AP1461	27305100000830	13/04/2019	7826	R\$ 203,47
AP1462	27305100000830	22/05/2019	6020	R\$ 203,47
AP1463	27305100000830	18/05/2019	6020	R\$ 203,47
AP1464	27305100000830	15/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1465	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1466	27305100000830	08/04/2019	7331	R\$ 203,47
AP1467	27305100000830	12/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1468	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1469	27305100000830	11/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1470	27305100000830	10/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1471	27305100000830	05/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1472	27305100000830	22/05/2019	6020	R\$ 203,47
AP1473	27305100000830	13/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1474	27305100000830	15/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1475	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1476	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1477	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1478	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1479	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1480	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1481	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1482	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1483	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1484	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1485	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1486	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1487	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1488	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1489	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1490	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1491	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1492	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1493	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1494	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1495	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1496	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1497	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1498	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1499	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47
AP1500	27305100000830	14/04/2019	6020	R\$ 203,47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
Estado do Paraná  
LEI Nº 1749, de 26 de junho de 2019  
Projeto de Autoria do Vereador **ARENILDO IPÓLITA**  
Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura das Ruas do Loteamento JARDIM NOVO HORIZONTE, no Município de Terra Roxa/PR.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas Projetadas "1" "2" "3" "4" "5" "6" e "7", localizadas no Loteamento Jardim NOVO HORIZONTE, no Município de Terra Roxa/PR, com os seguintes nomes:  
Rua Projetada "1" - Rua ANTONIO LUCAS FILHO  
Rua Projetada "2" - Rua BENEDITO HIPOLITO DE JESUS  
Rua Projetada "3" - Rua JOSÉ CAETANO NETO  
Rua Projetada "4" - Rua LEONICE BERNARDO IPOLITA  
Rua Projetada "5" - Rua VICENTE REIS GARCIA  
Rua Projetada "6" - Rua VITORIO VICENTE AMANCIO  
Rua Projetada "7" - Rua EURIDES BOAVENTURA RIBEIRO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.  
**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná,  
PORTARIA Nº 213/2019  
DATA - 01/07/19  
SÚMULA - Convoca Servidor em Férias.  
Considerando, a necessidade dos trabalhos no Setor de Sec. De Obras e Serv. Rodoviário,  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º) Convoca o servidor José Carlos de Lima, Portador do RG 6.508.004-6 e CPF 750.438.869-34, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Julho de 2019, para retornar ao trabalho normal, interrompendo seu período de férias e retornando a partir de 08/06/19 a 06/07/19.  
Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação.  
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 de Julho de 2019  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 044/2019  
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019  
PROCESSO Nº 018/2019  
OBJETO: Contratação de serviço referente à 2 (duas) inscrições de 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Icaraima, para participação no curso "A postura do Vereador e a comunicação frente aos trabalhos públicos e a Liderança nos trabalhos públicos baseada em princípios" curso este realizado pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública, na Cidade de Maringá - PR, durante os dias 03, 04 de 05 de julho/2019, valor por inscrição R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), valor total R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).  
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 quanto à contratação da Empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA - CNPJ nº 22.094.483/0001-73, no valor de R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.986/93. Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de Julho de 2019.